DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Terça-feira, 10 de março de 2026 | Ano X | Edição nº 1233 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6
Contratos - Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.088, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Rubiácea, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente, em conformidade com o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 1.931, de 09 de março de 2023 e com a Lei Federal nº 12.3051/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Resíduos da Construção Civil (RCC): São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo solos, rochas, entulho, madeira, gesso, entre outros, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

II - Resíduos Volumosos: São móveis e utensílios domésticos inservíveis, corno sofás, colchões, armários, eletrodomésticos, e outros objetos de grande porte, não caracterizados como resíduos domiciliares convencionais.

III - Resíduos Verdes: São os provenientes de atividades de jardinagem, poda de árvores e corte de grama, tanto em áreas públicas quanto privadas.

IV - Resíduos Domiciliares: São os originários de atividades domésticas em residências, incluindo:

a) Resíduos Domiciliares Úmidos (orgânicos): Restos de alimentos, resíduos de preparação de alimentos, e outros materiais biodegradáveis.

b) Resíduos Domiciliares Recicláveis: Materiais que podem ser reaproveitados ou reciclados, como papel, plástico, vidro e metal.

V - Pequenos Geradores: São os geradores eventuais de RCC e volumosos ou aqueles que gerem o volume de até 20m³ por mês.

CAPÍTULO II: DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 3º Fica expressamente proibida a disposição de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos verdes em logradouros públicos, áreas não autorizadas ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator a multa a ser definida em regulamento, garantido o devido processo legal, que incluirá notificação prévia, prazo para apresentação de defesa e decisão administrativa.

Art. 4º Os munícipes são responsáveis pela correta destinação dos resíduos gerados em suas propriedades, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Acondicionar adequadamente os resíduos domiciliares úmidos em sacos plásticos descartáveis, vedada a utilização de tambores, latões ou recipientes similares para sua disposição.

II - Separar os resíduos domiciliares recicláveis dos demais, acondicionando-os de forma adequada para a coleta seletiva.

III - Destinar os resíduos da construção civil, volumosos e verdes aos locais adequados, conforme as opções disponibilizadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa a ser definida em regulamento, garantido o devido processo legal, que incluirá notificação prévia, prazo para apresentação de defesa e decisão administrativa.

CAPÍTULO III: DA GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

E VOLUMOSOS

Art. 5º A Prefeitura Municipal disponibilizará as soluções de coleta e destinação de RCC e volumosos exclusivamente aos pequenos geradores, conforme definido no Art. 2°. inciso V, desta Lei.

Art. 6º Os grandes geradores de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, conforme definido no Art. 2º, desta Lei, ficam obrigados a elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que regulamenta a gestão de resíduos oriundos da construção civil.

§ 1º O PGRCC deverá contemplar as etapas de triagem, acondicionamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas pela referida Resolução.

§ 2º A obrigatoriedade do PGRCC encontra respaldo no art. 20, inciso II, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que impõe a elaboração de plano de gerenciamento aos geradores que produzam resíduos não equiparados aos domiciliares, por suas características ou volume.

§ 3° Os grandes geradores deverão, ainda:

I - Cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal, apresentando o respectivo PGRCC para análise e aprovação;

II - Destinar os resíduos de Classe A (reutilizáveis ou recicláveis) para áreas de reciclagem devidamente licenciadas;

III - Destinar os resíduos das Classes B, C e D para áreas de transbordo e triagem (ATT) ou aterros licenciados, conforme o tipo de material;

IV - Manter registros atualizados da quantidade e da destinação final dos resíduos, devendo apresentar relatórios periódicos à Prefeitura Municipal, nos prazos e condições definidos em regulamento.

Art. 7º Os responsáveis por grandes obras no Município, inclusive aquelas contratadas pelo Poder Público, estão obrigados a promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados, nos termos desta Lei, da **Resolução CONAMA nº 307/2002** e do respectivo **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)** previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo aplicam-se inclusive às obras públicas, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela destinação final de resíduos à Administração Municipal.

Art. 8° Nos contratos firmados pelo Poder Público Municipal para execução de obras, deverá constar cláusula específica que atribua à empresa contratada a **responsabilidade integral pela elaboração, aprovação e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC),** conforme definido nesta Lei e na **Resolução CONAMA nº 307/2002.**

§ 1º O edital de licitação deverá exigir a apresentação prévia do PGRCC ou, ao menos, a sua apresentação como condição para a emissão da ordem de serviço.

§ 2° A inobservância das obrigações previstas neste artigo sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV: DAS CONDIÇÕES OFERECIDAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 9º Em contrapartida à proibição de disposição de resíduos nos logradouros públicos, a Prefeitura Municipal de Rubiácea oferecerá as seguintes condições para o correto descarte aos pequenos geradores:

I - Disponibilização de caçambas metálicas para a coleta temporária de resíduos da construção civil, volumosos e verdes, mediante agendamento prévio e regulamentação específica;

II - Implantação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) ou ecopontos, devidamente sinalizados, para o recebimento de resíduos recicláveis e outros materiais;

III - Programas de educação ambiental e conscientização sobre a importância da correta gestão de resíduos.

CAPÍTULO V: DA DISPONIBILIZAÇÃO, REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE

CAÇAMBAS E PREÇO PÚBLICO

Art. 10 A Prefeitura Municipal disponibilizará caçambas para pequenos geradores, mediante agendamento prévio, observando o seguinte:

0,8 UFESP para utilização a cada 24 horas;

§ 1º Será concedida a isenção total do preço público àqueles pequenos geradores que promoverem o preenchimento total (100%) das caçambas em um período de até 24 horas.

§ 2° Após 7 (sete) dias úteis (168 horas), além do pagamento do valor devido, a caçamba será recolhida pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 A utilização da caçamba pelos Pequenos Geradores deverá se dar mediante o preenchimento total (100%) de sua capacidade.

Parágrafo único. Aqueles que requisitarem o recolhimento da caçamba sem atenderem ao disposto no caput deste artigo, perderão a isenção ao pagamento de preço público referente às primeiras 24 horas, devendo realizar o pagamento do valor de forma integral.

Art. 12 A disponibilização de caçambas para Grandes Geradores se dará para prazos de até 7 (sete) dias úteis (168 horas), com valor fixado em 5,3 UFESP por período de disponibilização.

Art. 13 As caçambas deverão ser utilizadas mediante a separação dos resíduos por parte do requerente, obedecendo o seguinte:

I - RCC/ Classe A: agregados recicláveis diretamente ligados ao processo de construção, como resíduos de tijolos, blocos, concreto, cerâmica, telhas, argamassa e demais com as mesmas características;

II - RCC/ Classe B: materiais recicláveis oriundos das obras indiretamente ligados ao processo de construção, como papel, plástico, metal, papelão, madeira e demais com as mesmas características;

III - Resíduo verde: limpeza de quintal, podas de árvores, varrição de folhas, galhos e demais com as mesmas características.

§ 1º O É expressamente proibido dispor resíduos orgânicos de qualquer natureza nas caçambas.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator a multa, no valor de 6 (seis) UFESP.

§ 3º Caso haja a necessidade de utilização de mais de um tipo de classe de resíduos, deverão ser solicitadas tantas caçambas quantas forem necessárias.

CAPÍTULO VI - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14 O Município promoverá ações de educação ambiental continuada nas escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e em parceria com a sociedade civil.

Art. 15 O Conselho Municipal do Meio Ambiente será responsável pelo acompanhamento da implementação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 16 Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadoras e outras que

por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.

Art. 17 Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para a sua prática, ou dela se beneficiou.

Art. 18 Notificação é o processo administrativo, formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Art. 19 Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação.

Art. 20 Pela gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei, será lavrado o auto de infração no qual se assinalará a irregularidade constatada e a sanção prevista.

§ 1º Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

§ 2º O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da lavratura do auto de infração.

§ 3º O Órgão competente decidirá sobre a defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua apresentação.

Art. 21 As multas por infrações serão expressas em Unidade Fiscal do Município (UFM) / Unidade fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e variarão de 04 a 30 UFESP, segundo a classificação da infração cometida, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, podendo acarretar as seguintes multas:

I - Disposição irregular de RCC ou volumosos: de 05 a 08 UFESP;

II - Falta de separação correta dos resíduos nas caçambas: de 06 a 08 UFESP;

III - Reincidência: aplicação em dobro, até o limite de até 40 UFESP;

Art. 22 Para a graduação das infrações cometidas e imposição das multas correspondentes, a autoridade competente levará em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a limpeza e a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto às normas de conservação e limpeza urbana.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, até o limite legal.

Art. 23 As multas aplicadas com decorrência da transgressão serão recolhidas aos cofres públicos.

Art. 24 Os valores não recolhidos, pelas multas impostas e preços de serviços prestados, serão inscritos na dívida ativa e encaminhados à cobrança judicial.

Art. 25 O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições da Lei e do Decreto regulamentar.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 26 Do indeferimento da defesa referida no § 2.º do artigo 18 cabe recurso ao Secretário Municipal respectivo, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão do órgão competente.

Art. 27 O Secretário Municipal respectivo decidirá sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua interposição.

Parágrafo único. Indeferido o recurso, deverá o infrator recolher o valor da multa imposta no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As infrações a esta Lei serão regulamentadas por Decreto, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 06 de março de 2026; 99º de Fundação e 77º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.089, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira ao Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes, CNPJ nº 45.539.293/0001-18, o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no exercício de 2026.

Objeto: Repasse de Contribuição Financeira ao Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes para atendimento de idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais desde que tenha vagas, residentes no município de Rubiácea e bairro Caramuru, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0009 – Integração Social Geral

2049 – Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social

3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta contribuição financeira já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 06 de março de 2026; 99º de Fundação e 77º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.090, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 16.259,33 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 07 02 12 361 0027 2023 0000 – Operação e Manutenção do Ensino

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 6.440,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 9.819,33

Fonte de recurso 02 – Transf. e Conv. Estaduais Vincul..... R$ 16.259,33

Fonte STN 1.571 CA 220 203

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 2.064, de 25/11/2025 e LDO – Lei Municipal nº 2.048, de 23/06/2025, alterada pela Lei nº 2.065, de 25/11/2025, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 06 de março de 2026; 99º de Fundação e 77º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.091, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 291.382,18 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1038 0000 – Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 291.382,18

Fonte de recurso 05 – Transfer. E Convênios Fed. Vinc..... R$ 91.382,18

Fonte STN 1.899 (CA 100 134)

Fonte recurso 02 – Transfer. e Conv. Estaduais Vincul..... R$ 200.000,00

Fonte STN 1.701 (CA 100 182)

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 91.382,18 (CA 100 134) e por excesso de arrecadação do exercício no valor de R$ 200.000,00, Fonte STN 1.701, CA Código 100 182.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 2.064, de 25/11/2025 e LDO – Lei Municipal nº 2.048, de 23/06/2025, alterada pela Lei nº 2.065, de 25/11/2025, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 06 de março de 2026; 99º de Fundação e 77º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza

Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.668, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Srª. **ANA LETICIA DESSOTTI BARALDI,** CPF nº 359.110.058-75, ocupante do cargo permanente de Auxiliar Administrativo, Padrão G, para, de 09/03/2026 a 07/04/2026, desempenhar as atribuições inerentes a Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS,** com jornada de 40 horas semanais, em virtude de férias da titular.

PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 2.669, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Srª. **MARCIA ELAINE PEREIRA DE LUCENA,** CPF 315.338.498-38, ocupante do cargo permanente de Continuo, Padrão D, para, de 09/03/2026 a 23/03/2026, desempenhar as atribuições inerentes a Função Gratificada de **CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,** com jornada de 40 horas semanais, em virtude de férias da titular.

PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026
DISPENSA Nº. 002/2026

O Prefeito do Município de Rubiácea torna público a RATIFICAÇÃO do certame licitatório acima, que objetiva a aquisição de mobiliário escolar composto por conjuntos aluno tamanho 04 (FNDE) e Conjuntos Professor, visando atender às necessidades da escola EMEF Professor Luciano Tavares de Moraes, a seguinte empresa:

Wilson Pereira de Souza Araçatuba, com C.N.P.J nº. 38.788.949/0001-70, estabelecida na Rua Elpidio Benedetti, nº. 129, Jardim Pinheiros, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, vencedora, com o valor global de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Rubiácea/SP, 09 de março de 2026.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Contratos - Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar composto por conjuntos aluno tamanho 04 (FNDE) e Conjuntos Professor, visando atender às necessidades da escola EMEF Professor Luciano Tavares de Moraes

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: Wilson Pereira de Souza Araçatuba, com C.N.P.J nº. 38.788.949/0001-70, estabelecida na Rua Elpidio Benedetti, nº. 129, Jardim Pinheiros, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **responsável pela assinatura do contrato:** Wilson Pereira de Souza.

Prezado,

Comunicamos que o processo licitatório supra, fora devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, restando como vencedora a proposta apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual.

O prazo poderá ser prorrogável por igual período, quando solicitado pela empresa durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Rubiácea/SP, 10 de março de 2026.

Renato de Oliveira Bonfietti

Agente de Contratações

.....